

LEI MUNICIPAL Nº 32/99

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL (GM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Buriticupu-MA, Sr. Antonio Gildan Medeiros, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Guarda Municipal, baseando-se no que discrimina o art. 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e artigo 7, inciso V da Lei Orgânica do Município.

**Art.** A Guarda Municipal será composta por agentes treinados, hábeis, fardados e armados para a proteção do patrimônio público e maior segurança do município, não há incumbência da manutenção de ordem pública (atribuição da polícia militar) ou de polícia judiciária (atribuição da Polícia Civil), estão autorizados para portar armas, veículos para uso exclusivo da Guarda Municipal, equipamentos e acessórios úteis e necessários para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - Fica determinado que a farda única para o serviço externo será verde oliva (VO). Simbolizando as cores da Bandeira do Município.

**Art. 3º** - Os critérios exigidos para integração do Agente na Guarda Municipal será:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos;
- b) Altura mínima de 1,60m;
- c) Grau de escolaridade alfabetizado;
- d) Estar em dias com a justiça eleitoral;
- e) Estar em dias com o serviço militar;
- f) Apresentação de toda documentação pessoal.

**Art. 4º** - Fica a Guarda Municipal autorizada a acessar todos os ambientes onde exista uma grande aglomeração de pessoas, como é o caso de concentração pública, desfiles, manifestações, etc., com objetivo de manter a ordem e a segurança.

**Art. 5º** - A Guarda Municipal terá o dever de prestar serviços permanentes de segurança urbana com missão de policiamento administrativo da cidade, na área de aquartelamento, e com especialidade nas praças, prédios públicos, onde a ação dos vândalos do patrimônio público possa se manter mais danosa. Bem como nos locais de acesso ao público onde sua segurança esteja ameaçada por bando ou quadrilha armada, em bancos ou empresas onde possam movimentar grandes quantidades de valores monetários.

**Art. 6º** - A Guarda Municipal também prestará ações cívico e social como: Orientações diversas à população, vacinações em período de multivacinação nacional, apresentações de ordem unida em escolas do âmbito público e particular.

**Art. 7º** - A Guarda Municipal será integrada por pessoas de reputação, após comprovar também sanidade física e mental e boa conduta moral, através de atestado.

**Parágrafo Único** – Será proibido o manuseio de arma fora do horário de serviço, exceto por ocasião de treinamento.

**Art. 8º** - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Buriticupu a entrega e a manutenção das instalações do quartel, o qual será composto por:

- a) Alojamento;
- b) Galpão para instruções;
- c) Almoxarifado;
- d) Banheiros;
- e) Área de lazer.

**Art. 9º** - As vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina, será estabelecido pelo Estatuto e Regulamento interno da Guarda Municipal que será posteriormente analisado e encaminhado pelo Poder Legislativo Municipal, e se aprovado será sancionado pelo Executivo Municipal.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 12 de janeiro de 1999.

**ANTONIO GILDAN MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**